Contrato nº 205/2024 - Prestação de Serviços de Gestão de Exploração do Serviço de Imagiologia da Unidade de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.

Entre:

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, (ora em diante designada abreviadamente ULSLA), com sede em Monte do Gilbardinho, 7540 – 230 Santiago do Cacém, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510445152, com o capital estatutário de €20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil euros), neste ato representada por, **Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe**, titular do cartão do cidadão com o número de identificação civil 11289489 5ZX3, válido até 14/11/2028, emitido pela República Portuguesa e **por Pedro Filipe Figueira Machado Ruas**, titular do cartão do cidadão com o número de identificação civil 11764584 2ZX6, válido até 04/09/2029, na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e de Vogal Executivo com funções no pelouro financeiro, com poderes para ao ato, nomeados por Despacho da Direção Executiva do SNS, IP, n.º 8893/2023, publicado na II Série do Diário da República n.º 169, parte C, de 31 de agosto, que intervém no uso de competências próprias, nos termos do Decreto-Lei nº 52/2022, de 4 de agosto, na sua redação atual, adiante designada como **Primeira outorgante**, **Entidade Adjudicante, ou, abreviadamente, por ULSLA**;

E

IMI – Imagens Médicas Integradas, S.A., pessoa coletiva n.º 501721037, com sede na Av. D. João II, N.º9 I, Edifício Adamastor Torre B, 7º Parque das Nações, , 1990 - 077 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 501721037, com o capital social de 250.000,00 €, representada por **Miguel Esteves Coelho dos Santos**, contribuinte n. 205474241, portador do cartão de cidadão com o n. 07677430, válido até 07/02/2030 e por **Ana Catarina Brissos dos Santos Mendes**, contribuinte n. 207986037, portador do Cartão de Cidadão n. 10965081, válido até 03/08/2031, na qualidade de representantes legais, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada como **Segunda Outorgante**, **Entidade Adjudicatária**, **Adjudicatária** ou, abreviadamente, por **IMI**.

Considerando que:

a) Em 17/01/2024, no procedimento contratual com a referência D18000324, foi deliberada pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E. a adjudicação à Segunda Outorgante da prestação de bens e serviços em apreço.

b) A minuta do contrato a celebrar no mesmo procedimento foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Primeira Outorgante em 17 de janeiro de2024 tendo sido aceite pela Segunda Outorgante em 15 de fevereiro de 2024;

c) A autorização da despesa encontra-se suportada pela dotação orçamental, com a classificação na rubrica 622199 sob o número 916, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 1890, para o ano de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e demais peças do procedimento supra identificado:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos serviços seguintes, de acordo com os termos, condições e especificações previstas pelo Caderno de Encargos, no Programa do Concurso, na Proposta e demais peças do procedimento concursal supra identificado nos Considerandos:
    a) A realização dos Atos de Diagnóstico descritos nos Anexos 1 e 2 e respetivos Apêndices ao Caderno de Encargos, através do Serviço de Imagiologia da ULSLA;
    b) A gestão do Serviço de Imagiologia da ULSLA, que compreende as atividades de manutenção e conservação dos Equipamentos e Sistemas Médicos integrantes do mesmo, nos termos do presente contrato.
2. A prestação de serviços em apreço compreende a execução dos mesmos, por parte da Segunda Outorgante, dos Atos de Diagnóstico na área da imagiologia objeto do presente contrato com a respetiva independência técnica e científica.
3. Para cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores, a Entidade Prestadora de Serviços obriga-se a manter o Serviço de Imagiologia dotado de meios humanos e materiais adequados e suficientes para cumprir, a Produção prevista fixada nos Anexo 1 e 2 e respetivos apêndices do Caderno de Encargos, com os níveis de qualidade contratualmente exigidos em cada momento.

Cláusula 2.ª

Documentos integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;

b) A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Local da Execução do Contrato

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do Serviço de Imagiologia, no Hospital do Litoral Alentejano, nos termos e condições constantes no Caderno de Encargos e respetivos Anexos e Apêndices.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato vigorará pelo período de um ano, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, até ao limite de três anos, incluindo renovações, se nenhuma das partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cento e oitenta dias relativamente ao termo do prazo ou da sua renovação.
2. O contrato produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte à comunicação à Primeira Outorgante do visto concedido pelo Tribunal de Contras, ou com o decurso do prazo legalmente fixado para o efeito, ou na data acordada pelas partes para esse início de produção de efeitos, que será sempre após o conhecimento do visto concedido pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará o valor total de **9.474.689,22€ (Nove milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove euros e vinte e dois cêntimos)**, montante ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuído do seguinte modo:

   2024: 3.158.229,74 (três milhões cento e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e nove euros e setenta e quatro cêntimos).

   2025: 3.158.229,74 (três milhões cento e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e nove euros e setenta e quatro cêntimos).

   2026: 3.158.229,74 (três milhões cento e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e nove euros e

setenta e quatro cêntimos).

2. O valor indicado no número anterior da presente cláusula contempla e abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 6.ª

Revisão do preço contratual

1. O valor contratual pode ser revisto na sequência da alteração dos instrumentos de regulação coletiva de trabalho (IRCT) bem assim das tabelas remuneratórias em vigor para os funcionários públicos, que sejam aplicáveis aos recursos humanos afetos à prestação do serviço.
2. A revisão de preços apenas pode ocorrer se não existir incumprimento contratual pela Segunda Outorgante.
3. A falta ou insuficiência de fundamentação nos termos dos números anteriores, determina a legitimidade do contraente público na rejeição da alteração do valor contratual.
4. São ainda aplicáveis as modificações contratuais previstas no CCP.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, a Segunda Contraente deve apresentar à Primeira Contraente a correspondente fatura mensal, de acordo com os serviços efetivamente prestados e com base nos valores constantes no Caderno de Encargos.
2. A Segunda Contraente deve apresentar juntamente com a fatura mensal relativa ao ponto anterior e pelos serviços efetivamente prestados, o montante fixo mensal de 70.000,00€ pela sua disponibilidade para assegurar atos de urgência e exames de intervenção.
3. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc;
4. Em caso de discordância relativamente aos valores constantes das faturas, a Entidade Adjudicante deve comunicar à Adjudicatária os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, nos 10 dias subsequentes à sua receção.
5. As faturas vencem-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua emissão.
6. Os pagamentos decorrerão de acordo com a execução dos serviços pela Segunda Contraente e

subsequente conferência por parte da Entidade Adjudicante, com o limite definido no n.º 4 da presente Cláusula.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Para além das obrigações constantes no Caderno de Encargos, constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
   a) Pagar no prazo acordado as faturas emitidas pela Entidade Adjudicatária;
   a) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento e execução do Contrato a celebrar e comunicar à Segunda Outorgante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe o papel de interlocutor com a Entidade Adjudicatária;
   b) Monitorizar o cumprimento contratual pela Entidade Adjudicatária da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. Além das obrigações constantes no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicatária obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações da Entidade Adjudicatária, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
   a) O cumprimento das disposições de natureza regulamentar, emanadas do Ministro da Saúde, de outros órgãos do Ministério da Saúde, ou de órgãos de sujeitos da respetiva administração indireta e Regulamento emanados pela Entidade Adjudicante, relacionadas com a garantia de realização de prestações de saúde aos Utentes, no âmbito do Serviço Público de Saúde;
   b) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
   c) Manter a caução válida pelo valor determinado e durante o período previsto para a execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do previsto quanto à liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP, bem como a renovação daquele valor, em caso de execução da caução pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 296.º do CCP.
   d) Comunicar à Entidade Adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, nos termos do presente contrato e

respetivos anexos, logo que deles tenha conhecimento;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no procedimento concursal e no presente contrato;

f) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

g) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à Entidade Adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a Entidade Adjudicante;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante toda a informação relevante para a gestão do contrato, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no presente contrato;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

j) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos nas peças do procedimento e do presente contrato.

k) A Entidade Adjudicatária obriga-se a cumprir com os requisitos mínimos de serviços e as condições laborais determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a cada trabalhador ou demais legislação aplicável ao setor.

Cláusula 10.ª

Responsabilidades da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Prestadora de Serviços obriga-se a manter a sua inscrição atualizada na Entidade Reguladora da Saúde, assim como a garantir que a(s) entidade(s) subcontratada(s) mantêm a sua inscrição atualizada, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 52/2011, de 27 de Janeiro.
2. A Entidade Prestadora de Serviços é, face à ULSLA, a única e direta responsável pelo atempado e perfeito cumprimento das obrigações constantes do contrato de prestação de serviços e das decorrentes de normas, regulamentos ou disposições administrativas que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor à ULSLA qualquer contrato ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.

3. A Entidade Adjudicante responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do Contrato de Prestação de Serviços, pela culpa ou pelo risco, não sendo assumido pela ULSLA qualquer tipo de responsabilidade neste âmbito.
4. A Entidade Adjudicante responde, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados pelas entidades por si contratadas para o desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato.
5. A Entidade Adjudicante é ainda responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias objeto do presente contrato e, neste âmbito, pelos prejuízos resultantes das respetivas ações ou omissões.

Cláusula 11.ª

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios, devendo guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à Primeira Outorgante, utentes, ou colaboradores, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado exclusivamente à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridade reguladora, fiscalizadoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente às proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de Dados Pessoais

1 Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicatária tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, serão tratados por todos os seus representantes, colaboradores e eventuais

entidades com quem se relacione do presente contrato, em estrita observância de instruções documentadas da ULSLA, na qualidade de responsável pelo tratamento, e apenas na medida e conforme necessário a assegurar a prestação dos serviços.

2 A Entidade Adjudicante prestará toda a cooperação e informação que a Entidade Adjudicada possa razoavelmente solicitar, de forma a permitir o cumprimento das suas obrigações legais, em conformidade com o disposto na Legislação Aplicável.

3 Em particular, a Entidade Prestadora de Serviços obriga-se a:

(a) Não tratar esses dados pessoais para qualquer outro fim que não seja o necessário à execução do presente contrato, salvo instruções em contrário da ULSLA por escrito, e apenas pelo período de tempo estritamente necessário para a prossecução dessas finalidades ou, se for o caso, pelo período de tempo legalmente definido;

(b) Manter a confidencialidade dos dados ou informações, não podendo, de qualquer modo, divulgá-los a terceiros, salvo nos casos acordados pelas partes e/ou permitidos pela Legislação Aplicável;

c) Prestar a cooperação, assistência e informação necessárias para que a Entidade Adjudicante possa cumprir as suas obrigações legais, incluindo em caso de exercício de direitos pelos titulares dos dados, assim como cooperar e cumprir as orientações ou decisões da autoridade de controlo relevante;

d) Dispor de medidas técnicas e organizativas adequadas ao cumprimento da Legislação Aplicável e reunir todas as condições para executar as obrigações que para si advêm do presente contrato em relação ao tratamento de dados pessoais de forma a assegurar que a ULSLA não incorrerá em violação de qualquer das suas obrigações relativas aos tratamentos de dados pessoais;

e) Dispor de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados adequado ao risco, em particular contra a destruição, perda e alterações acidentais ou ilícitas, divulgação ou acesso não autorizados aos dados pessoais, e no que respeita à notificação em caso de violações de segurança dos dados;

f) Apagar, devolver ou entregar a terceiro (consoante as instruções da ULSLA) todos os dados pessoais, na medida em que deixem de ser necessários às finalidades a que se destinam no âmbito do contrato de prestação de serviços, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo da Legislação Aplicável ou outra;

g) Tomar medidas razoáveis para garantir a fiabilidade de todos os seus colaboradores e eventuais subcontratantes ulteriores que tenham acesso aos dados pessoais e que estes se encontram sujeitos a obrigações legais de confidencialidade ou assumiram um compromisso de confidencialidade;

h) Disponibilizar, a pedido da ULSLA e mediante um pré-aviso razoável, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, bem como permitir que representantes da ULSLA auditem a conformidade da Entidade

Adjudicatária com os requisitos previstos no presente contrato e na Legislação Aplicável.

Cláusula 13.ª

Fiscalização da execução do contrato

1. A Primeira Outorgante poderá, em qualquer momento da execução do contrato, proceder ao acompanhamento da atividade da Segunda Outorgante, com vista a verificar o cumprimento da prestação de serviços contratada e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização de Atos de Diagnóstico e a comodidade e segurança dos Utentes, nos termos previstos no Caderno de Encargos.
2. A Primeira Outorgante, através dos órgãos próprios, exerce poderes de inspeção e fiscalização da atividade desenvolvida pela Segunda Outorgante e de fiscalização da execução do contrato e do seu integral cumprimento, bem como dos deveres e das obrigações a que esta está vinculada, nos termos do presente contrato e do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1. O Entidade Adjudicatária garantiu por meio de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de **157.911,49€ (Cento e cinquenta e sete mil novecentos e onze euros e quarenta e nove cêntimos),** correspondente a 5% do preço contratual, através da apresentação da garantia bancária com o nº 00125-02-2387739, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., em 4 de março 2024, cujo título comprovativo fica anexo ao presente contrato.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela ULSLA, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pela Entidade Adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei, no presente contrato e nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no Caderno de Encargos.
3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução constitui a Entidade Adjudicatária na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias, após ter sido notificada para o efeito.

5. A caução a que se refere os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. A Entidade Prestadora de Serviços obriga-se a celebrar e manter em vigor, pagando periodicamente os respetivos prémios, as apólices de seguros necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes às atividades a desenvolver, e que deverá incluir pelo menos as seguintes coberturas:
    a) Responsabilidade civil pelos danos causados a pessoas expostas a radiações ionizantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de outubro ou legislação que lhe suceda;
    b) Outros legalmente exigidos.
2. A Entidade Adjudicada obriga-se a manter as apólices em vigor e a comprová-lo perante a Entidade Adjudicante, sempre que lhe seja solicitado.
3. A Entidade Adjudicatária deverá fazer consignar as disposições aplicáveis aos seguros contratados, no âmbito do contrato de prestação de serviços, em todos os contratos e subcontratos que estabeleçam.
4. Em caso de incumprimento, pela Segunda Outorgante, da obrigação de manter as apólices de seguro a que está obrigada, a Primeira Outorgante pode proceder, diretamente, ao pagamento dos prémios das referidas apólices e à eventual contratação de novas apólices em substituição das que possam ter caducado, sido resolvidas ou revogadas, correndo os respetivos custos por conta daquela, custos esses que podem ser deduzidos dos montantes a pagar como contrapartida da prestação de serviço ora contratada.
6. Quaisquer alterações das apólices de seguros devem ser objeto de autorização prévia da ULSLA.

Cláusula 16.ª

Alterações ao contrato

1. A alteração do contrato a celebrar por via do presente procedimento pode ser efetuada por acordo entre as partes mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, e produz efeitos a partir da data respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a

alteração.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A Segunda outorgante poderá recorrer à contratação de terceiras entidades, no que concerne aos quadros técnicos, para a execução das atividades objeto do presente contrato, nos termos previstos do Caderno de Encargos.
2. A cessão da posição contratual de todo e qualquer crédito emergente do presente contrato, nomeadamente da sua execução e da sua extinção, e bem assim a subcontratação dependem sempre do consentimento prévio e escrito da Primeira Outorgante, nos termos previstos no Caderno de Encargos e de acordo com o disposto nos artigos 316.º a 325.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Sequestro

1. A Primeira Outorgante tem a faculdade de avocar o Serviço de Imagiologia nos seguintes casos:
    a) Quando ocorra ou esteja iminente a interrupção injustificada da realização dos Atos de Diagnóstico;
    b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e funcionamento da Entidade Adjudicatária ou no estado geral do material afeto à execução do contrato de prestação de serviços.
2. Durante o período em que o sequestro se mantiver, a exploração do Serviço é assegurada por representantes da Primeira Outorgante, correndo por conta da Segunda Outorgante as despesas necessárias à manutenção e à normalização da prestação do serviço.
3. O sequestro é mantido enquanto for julgado necessário, podendo a Primeira Outorgante notificar a Segunda, antes do seu termo, para retomar a respetiva execução do contrato, fixando para o efeito o respetivo prazo.
4. No caso de a Segunda Outorgante não retomar a execução no prazo fixado, o presente contrato serviços deve ser rescindido.

Cláusula 19.ª

Caducidade

O Contrato de Prestação de Serviços caduca quando, não havendo renovação, se verificar o fim do prazo inicial ou de cada renovação.

Cláusula 20.ª

Resolução do Contrato

1. A qualquer das partes assiste o direito de resolver o presente contrato se se verificar qualquer das causas previstas na Lei ou por incumprimento das obrigações que lhe incumbem, por via do presente contrato ou das peças do procedimento.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento objeto do presente contrato para além dos 30 (trinta) dias úteis.
3. São, em especial, fundamentos de rescisão unilateral do presente contrato por parte da Entidade Adjudicante:
    a) O incumprimento de quaisquer obrigações do contrato de prestação de serviços que violem as obrigações de serviço público a que Entidade Adjudicante está adstrita, designadamente quando ponham em causa os princípios da igualdade, da generalidade e da universalidade na realização das prestações de saúde aos Utentes;
    b) O incumprimento das obrigações relativas à sua certificação e habilitações legais para a execução do contrato.
    c) O abandono das instalações e da sua gestão, bem como a sua suspensão injustificada na prestação dos serviços contratados;
    d) A transmissão, total ou parcial, da prestação de serviços ou da gestão, temporária ou definitiva, quando não autorizada pela Primeira Outorgante;
    e) O incumprimento das obrigações relativas à contratação de terceiros, constantes no Caderno de Encargos;
    f) A falta de pagamento das quantias devidas à Primeira Outorgante, estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços e nas peças do procedimento;
    g) A falta de cumprimento das decisões ou sentenças das comissões arbitrais, dos tribunais ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as atividades objeto do presente contrato;
    h) A desobediência reiterada às determinações da Primeira Entidade, emitidas no exercício da sua função de fiscalização;
    i) A falta de prestação ou da reposição da caução, nos termos e prazos previstos;
    j) O incumprimento reiterado das obrigações da Entidade Adjudicatária em matéria laboral, em particular no que respeita à formação do pessoal e à segurança, higiene e saúde no trabalho;

k) A não prestação reiterada de informação obrigatória;

l) O incumprimento reiterado das obrigações de monitorização;

m) O incumprimento reiterado dos níveis de serviço.

n) A rescisão implica a perda, a favor da Primeira Outorgante, da caução prestada, sem dependência de decisão judicial.

4. O direito de resolução previsto nos números anteriores é exercido pela parte que o arroga mediante declaração escrita e fundamentada, enviada à contraparte, produzindo efeitos no prazo de sessenta dias contados da data em que se considere recebida tal comunicação.
5. Durante o período referido no número anterior, as partes continuam vinculadas ao cumprimento das suas obrigações contratuais, nomeadamente, deverá a Segunda Outorgante manter a realização dos Atos de Diagnóstico que forem ajustados manter, para garantir o não encerramento e a prestação do Serviço de Imagiologia.

Cláusula 21.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiros pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
   a. Atos de guerra ou de subversão;
   b. Epidemias e pandemias;
   c. Ciclones;
   d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato, ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do mesmo, ou o agravamento do seu custo, deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. A Segunda Outorgante deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou por carta registada com aviso de receção, notificar a Primeira Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
6. Se a Segunda Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pela Segunda Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

É designada **Diana Raposo de Almeida** como gestora do contrato para acompanhamento permanente da execução do mesmo em nome da Primeira Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do Art.º 290-A, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
   a) Para a ULSLA, EPE: diana.vidigal@ulsla.min-saude.pt;
   b) Para a Entidade Adjudicatária: miguel.santos@affidea.pt
      catarina.mendes@affidea.pt
   c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os endereços de correio eletrónico constantes dos pontos anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Despesas de contrato

As despesas relativas à celebração do presente contrato correm por conta da segunda outorgante.

Cláusula 25.ª

Mediação

1. As partes podem submeter qualquer litígio à mediação de uma terceira entidade escolhida por acordo.
2. O resultado da mediação deve constar de acordo escrito entre as partes.

Cláusula 26.ª

Arbitragem

1. Os litígios surgidos entre as partes contratantes relacionados com a interpretação, integração ou execução do presente contrato e seus Anexos, ou com a sua validade e a eficácia de qualquer das suas disposições devem ser resolvidos por recurso à arbitragem.
2. Antes do recurso à arbitragem, nos termos das cláusulas seguintes, as partes devem, em primeiro lugar, tentar chegar a um acordo conciliatório, com recurso à mediação.
3. As partes só podem submeter o diferendo a Tribunal Arbitral, caso não haja entendimento sobre a entidade mediadora ou não cheguem a acordo quanto ao litígio nessa sede.

Cláusula 27.ª

Constituição e funcionamento do Tribunal Arbitral

1. O Tribunal Arbitral é composto por três membros, um nomeado por cada uma das partes e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem nomeado.
2. A parte que decida submeter o litígio ao Tribunal Arbitral apresenta os seus fundamentos para a referida submissão e designa de imediato o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do Tribunal Arbitral, a dirigir à outra parte através de carta registada com aviso de receção, e esta, no prazo de trinta dias a contar da receção daquele requerimento, designa o seu árbitro e deduz a sua defesa.
3. Os árbitros designados nos termos do número anterior designam o terceiro árbitro no prazo de vinte dias a contar da designação do árbitro nomeado pela parte reclamada, sendo esta designação efetuada de acordo com as regras aplicáveis do Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa, caso a mesma não ocorra dentro deste prazo.
4. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceita a sua nomeação e a comunica a ambas as partes.

5. O Tribunal Arbitral julga segundo o direito português constituído e das suas decisões não cabe recurso.
6. As decisões do Tribunal Arbitral devem ser proferidas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da sua constituição, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses por decisão do Tribunal Arbitral, configurando a decisão final relativamente às matérias em causa.
7. A arbitragem deve decorrer em Portugal, é processada em língua portuguesa, funcionando de acordo com as regras fixadas na presente Cláusula e aplicando-se supletivamente o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Associação Comercial de Lisboa, em tudo o que não for contrariado pelo disposto no Contrato de Prestação de Serviços.
8. Na falta de acordo sobre o objeto do litígio, será este determinado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta o pedido formulado pela demandante e a defesa deduzida pela demandada, incluindo eventuais exceções e pedidos reconvencionais.

Cláusula 28:ª

Litígios que envolvam subcontratados

1. Sempre que a matéria em causa, em determinada questão, submetida a mediação e arbitragem, se relacione, direta ou indiretamente, com atividades integradas no contrato de prestação de serviços que tenham sido subcontratadas pela Segunda Outorgante, nos termos previstos no contrato, pode qualquer uma das partes requerer a intervenção da entidade subcontratada na lide, em conjunto com a Entidade Adjudicatária.

2 A Segunda Outorgante obriga-se a dar conhecimento imediato à Primeira Outorgante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas, no âmbito dos subcontratos e a prestar-lhe toda a informação, relativa à evolução dos mesmos.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito numa única via e encontra-se escrito em 17 (dezassete) páginas, sendo-lhe apostas as assinaturas digitais qualificadas dos representantes da Primeira Outorgante e da Segunda Outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado por ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante:

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE

Assinado por: **Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.03.20 11:10:58+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.**
CHAVE MÓVEL

Assinado por: **PEDRO FILIPE FIGUEIRA MACHADO RUAS**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.03.20 12:38:37+00'00'

Pela Segunda Outorgante:

IMI – Imagens Médicas Integradas, S.A

Assinado por: **ANA CATARINA BRISSOS DOS SANTOS MENDES**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.04.03 12:35:29+01'00'

Assinado por: **Miguel Esteves Coelho dos Santos**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.04.03 12:17:58+01'00'

CHAVE MÓVEL